



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU**

CNPJ: 08.304.339/0001-93

Rua: Martins Ferreira, n.º 235, Centro CEP 59.500-000.

Fone/fax: (0\*\*84) 3521- 1442 / 4174

[www.macau.rn.leg.br](http://www.macau.rn.leg.br)

[contato@macau.rn.leg.br](mailto:contato@macau.rn.leg.br)

**Lei Nº 1.208 de 28 de fevereiro de 2018**

Dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação de cartazes ou placas informativas sobre os médicos plantonistas nos estabelecimentos da rede pública municipal de saúde.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 50, parágrafo único da Lei Orgânica do Município de Macau, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam os hospitais públicos e conveniados à rede pública municipal de saúde, prontos-socorros e unidades básicas de saúde do município obrigadas a fixar, em local visível e de fácil acesso, a lista e horário de trabalho dos médicos plantonistas e dos responsáveis pelo plantão naquela unidade de saúde.

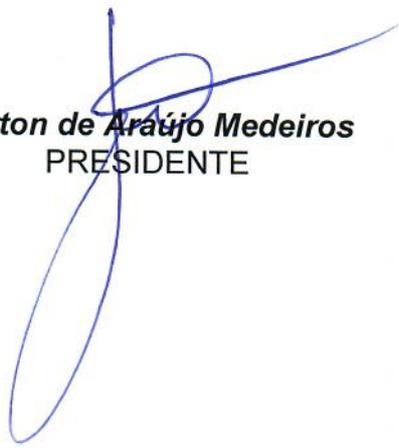
**Art. 2º** O quadro ou lista informativa, atualizada diariamente, conterà, obrigatoriamente, as seguintes informações de cada um dos médicos:

- I - Nome completo;
- II – Número de registro no órgão profissional;
- III – Especialidade;
- IV – Dias e horários dos plantões.

**Art. 3º** O disposto nesta Lei será regulamentado pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias naquilo que se fizer necessário, contados da data de sua publicação.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio "Afonso Solino",  
Sala das Sessões "Esperidião Coimbra", Macau/RN, 26 de fevereiro de 2018.



**Jairton de Araújo Medeiros**  
PRESIDENTE